

c) A ELETRONUCLEAR, em 22 de agosto de 2002, encaminhou à CNEN, por meio da correspondência SL.TE-318/02, o Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS) da CNAAAA-3, elaborado de acordo com a Seção 6.4 da Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, bem como, posteriormente, em 11 de junho de 2007, pela correspondência SM.G-314/07, a revisão 1 do RPAS e em 30 de abril de 2008, pela correspondência SM.G-255/08, a revisão 2 do referido documento;

d) O Programa de Garantia de Qualidade, elaborado em consonância com a Norma CNEN-NN-1.16 - Garantia da Qualidade para a Segurança de Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações, constitui o capítulo 17 do RPAS;

e) A Qualificação Técnica das Organizações responsáveis pela construção, além de aceita com base nas informações prestadas nos Programas de Garantia da Qualidade da ELETRONUCLEAR e da Construtora Andrade Gutierrez, contratada principal para as atividades de construção civil, foi verificada por meio de auditoria, conforme Relatório de Fiscalização RF-CGRC-001/2010, de 12 de fevereiro de 2010;

f) O Plano Preliminar de Proteção Contra Incêndio (PPPI), elaborado de acordo com a Norma CNEN-NN-2.03 Proteção Contra Incêndio em Usinas Nucleoelétricas, parte integrante do RPAS, foi submetido à CNEN pela Carta ELETRONUCLEAR SL.T-E-258/02, de 28 de junho de 2002;

g) A ELETRONUCLEAR, conforme o Plano Preliminar de Proteção Física (PPPF), encaminhado inicialmente à CNEN pela Carta C.A.T.E.0574.81, de 02 de setembro de 81, posteriormente, pela Carta ELETRONUCLEAR SL.T-E-250/02, de 20 de junho de 2002 e, finalmente, por meio da revisão 1 do referido PPF, enviada à CNEN pela Carta SC.O 089/09, de 12 de maio de 2009, atendeu aos requisitos exigidos pela Norma CNEN-NE-2.01 - Proteção Física de Unidades Operacionais da Área Nuclear (Resolução 05/96), concernentes à Licença de Construção;

h) Em conformidade ao disposto na Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, bem como com a Portaria Nº 001, de 07 de janeiro de 1999, da CNEN, a ELETRONUCLEAR encaminhou por meio da correspondência SL.T-E-091/03, de 28 de março de 2003, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da Taxa de Licenciamento e Controle - TLC, código 1.1.2, referente à Licença de Construção;

i) Em conformidade ao disposto no item 6.2.1 da Norma CNEN-NE-1.04 - Licenciamento de Instalações Nucleares, a ELETRONUCLEAR informou que a usina de referência adotada para Angra-3, consoante o disposto no item 5.1.1, alínea f, da referida Norma, é Angra-2 como aprovada, com as adaptações indispensáveis, conforme proposta formulada pela ELETRONUCLEAR por meio da Carta C008/98, de 06 de julho de 1998, aceita por esta Comissão pelos Ofícios nº 097/98 CODRE-CNEN, de 30 de setembro de 1998, e nº 157/98-SLC, de 05 de outubro de 1998;

j) Os Pareceres Técnicos PT-COSAP/PF-010/10, PT-CGRC-025/10, PT-CGRC-026/10, PT-CGRC-029/10 e PT-CGRC-030/10, emitidos pela Coordenação Geral de Reatores e Ciclo Combustível (CGRC) e Coordenação de Salvaguardas e Proteção Física (COSAP), ambas da CNEN, que consolidam os pareceres emitidos anteriormente pelas áreas da CGRC, concluem que a construção da Instalação, conforme projeto descrito no RPAS - Revisão 2, não causará riscos indevidos para a saúde e segurança do público e para o meio ambiente, resolve:

Art. 1º - Conceder à ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR a Licença de Construção para a Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA) - CNAAAA-3, nas condições do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Licença de Construção somente se aplica à Instalação Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), constituída por um reator tipo água leve pressurizada e equipamentos associados, pertencente à Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, a ser construída na Praia de Itaorna, no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, cuja descrição consta do Relatório Preliminar Análise de Segurança (RPAS) - Revisão 2, encaminhado à CNEN, por meio da Carta da ELETRONUCLEAR SM.G-255/08, de 30 de abril de 2008;

Art. 3º - A CNAAAA-3 deverá ser construída de acordo com o projeto descrito na documentação referente à Licença de Construção, bem como com as disposições vigentes e com os critérios, normas e recomendações consideradas mandatórias no projeto e na construção, conforme listados na parte introdutória do Capítulo 1 do RPAS - Revisão 2.

Art. 4º - A ELETRONUCLEAR fica autorizada a construir a Unidade 3 da CNAAA e realizar os testes pré-operacionais da Instalação, sem combustível nuclear, com as limitações impostas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Licença de Construção está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 6º - A presente Licença de Construção não impede que a CNEN venha a estabelecer exigências adicionais relacionadas à segurança nuclear.

Art. 7º - A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN o Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS) dois anos antes do requerimento para Autorização de Operação Inicial.

Art. 8º - As condicionantes constantes do Anexo desta Resolução deverão ser atendidas nos prazos nele estabelecidos.

Parágrafo único - O não atendimento dentro dos prazos previstos implicará na paralisação da etapa ou atividade de construção em andamento e impedirá o início de novas etapas ou atividades de construção até que as condicionantes com prazo vencido sejam atendidas.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR DIAS GONÇALVES
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

LAERCIO ANTONIO VINHAS
Membro

MIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE 3 DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO

I - Condicionantes gerais:

I- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, em cento e oitenta dias a contar da data desta Resolução, a revisão 3 do Relatório Preliminar de Análise de Segurança (RPAS), incluindo nesta o atendimento às exigências listadas no Ofício 084/2010-CGRC-CNEN, com as modificações necessárias para a compatibilização do mesmo com os textos propostos;

II- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, noventa dias antes do início das atividades pertinentes, os Programas de Garantia da Qualidade dos Contratados Principais para a Montagem Eletromecânica e do Montador/Fabricante do Vaso de Contenção Metálico;

III- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o andamento das atividades de construção, as inspeções e auditorias realizadas no empreendimento por ela e seus contratados principais e, ainda, a lista de não-conformidades e irregularidades abertas no período, além daquelas ainda não encerradas de períodos anteriores;

IV- A ELETRONUCLEAR deverá, anualmente, enviar à CNEN as modificações de projeto que vierem a ser introduzidas em Angra-2, com uma avaliação da aplicabilidade ou não das mesmas em Angra-3, além das modificações de projeto oriundas da experiência operacional;

V- Quaisquer alterações técnicas deverão ser aprovadas pela CNEN, antes de sua implementação ao projeto.

VI- A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, um mês antes do início de cada teste, os procedimentos dos testes de comissionamento, incluindo os correspondentes critérios de aceitação.

2 - Condicionantes específicas:

I - Condicionante da Área Civil:

A concretagem de um edifício Classe I (estruturas importantes à segurança nuclear) ou de um edifício Classe IIA (estruturas que podem impactar as funções de segurança de uma estrutura Classe I), ou parte dos mesmos, somente poderá ser iniciada após a emissão de autorização específica da CNEN, autorização esta condicionada à avaliação de documentação relativa ao projeto estrutural de cada edifício que deverá ser submetida pela ELETRONUCLEAR com a devida antecedência, atendendo às bases e critérios de projeto aceitos pela CNEN. Na documentação a ser submetida à CNEN, juntamente com uma solicitação específica de concretagem, a ELETRONUCLEAR deverá demonstrar que:

a) Os parâmetros relativos aos eventos externos e acidentais internos considerados no projeto de cada estrutura estão em conformidade com as bases de projeto adotadas e aceitas;

b) As ações correspondentes aos eventos externos e internos considerados estão devidamente determinadas;

c) Os procedimentos e os modelos matemáticos utilizados para a determinação do campo de solicitações, considerando as análises estáticas e dinâmicas, são adequados;

d) As diversas combinações de efeitos, os respectivos coeficientes de ponderação das ações e de minoração das resistências para condições de operação normal e excepcional, bem como para as verificações no estado limite último, no estado limite de serviço e no estado de perda de equilíbrio externo, estão em conformidade com a base normativa aceita;

e) O projeto propriamente dito de cada edifício, incluindo métodos de análise, verificação de estabilidade, dimensionamento e detalhamento das estruturas, atende às exigências normativas.

II Condicionantes da Área Mecânica:

a) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem da Contenção de Aço, a descrição das hipóteses adotadas nas análises dos mísseis originados no interior da contenção metálica, bem como a descrição da metodologia utilizada para o cálculo dos esforços e para dimensionamento das barreiras de proteção, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-093/08;

b) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, os resultados das análises da Mecânica da Fratura aplicáveis a todas as linhas de tubulação onde será usado o conceito de Break Preclusion e das análises realizadas para levar em conta possível degradação das soldas dissimilares, devido ao fenômeno de PWSCC (Primary Water Stress Corrosion Cracking), conforme requerido pelas exigências 4.1 e 4.2 do Parecer Técnico PT-CGRC-061/08;

c) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem da Contenção de Aço, relatório sobre o detalhamento das penetrações e interfaces da contenção metálica com o Prédio do Reator e a relação da documentação e normas aplicáveis ao projeto e construção da mesma, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/08;

d) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início do Processo de Qualificação da Montagem da Contenção, os documentos relativos aos processos de qualificação, fabricação, montagem, ensaios e testes que envolvam o aço ALOUR 50/650, a ser utilizado para a construção da Esfera de Contenção, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-006/09;

e) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição sobre os efeitos da "estratificação térmica" e das ondas de pressão, incluindo aqueles provocados pela abertura e fechamento de válvulas, considerados no projeto dos Sistemas/Componentes que integram o Sistema de Refrigeração do Reator (SRR), conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-075/08;

f) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, relatório contendo a descrição dos testes de comissionamento e normas aplicáveis, para demonstrar que os sistemas e componentes atendem aos requisitos de projeto associados aos transientes operacionais da Planta, conforme requerido pela exigência 4.1 do Parecer Técnico PT-CGRC-077/08;

g) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistemas/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição dos limites de tensões, combinações de carregamento e documentação aplicável, adotadas nas análises das condições de projeto dos sistemas e componentes Categoria D1, D2 e D3, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-083/08;

h) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, antes do Início da Montagem dos Sistema/Componentes Mecânicos do Circuito Primário do Reator, uma descrição dos limites de tensões, combinações de carregamento, documentação aplicável e teste funcional adotados nas análises das condições de projeto do Sistema de Acionamento das Barras de Controle, conforme requerido pelas exigências 4.1 a 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-086/08.

III - Condicionantes da Área Elétrica:

a) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, antes da aquisição dos equipamentos elétricos, os documentos citados nas subseções 3.2.3 e 3.10.5 do RPAS atualizados, conforme requerido pela exigência 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08;

b) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, doze meses antes do início da montagem eletromecânica, relatório sobre a atualização dos documentos da Subseção 8.1.4.3, da Subseção 8.3.2.2.1 e da Subseção 8.3.3 do RPAS, conforme requerido pelas exigências 4.5, 4.9 e 4.10 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08;

c) A ELETRONUCLEAR deverá enviar à CNEN, dezoito meses antes do início da montagem eletromecânica, relatório sobre a atualização dos documentos da Subseção 8.3.4 do RPAS, conforme requerido pela exigência 4.12 do Parecer Técnico PT-CGRC-064/08.

IV - Condicionantes da Área de Instrumentação e Controle:

a) A ELETRONUCLEAR deverá adotar, no Relatório Final de Análise de Segurança (RFAS), uma padronização das definições e realizar análise de defesa em profundidade, de forma comparativa, entre a usina de referência Angra-2 e as novas configurações dos Sistemas de Instrumentação e Controle (I&C) de Angra-3, conforme requerido pela exigência 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

b) A ELETRONUCLEAR deverá demonstrar, no RFAS, que a usina responde adequadamente a falha de causa comum de sistemas digitais de I&C e Interfaces Homem-Máquina importantes para a segurança, conforme requerido pela exigência 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

c) A ELETRONUCLEAR deverá elaborar, no RFAS, a seção 7.9 sobre os Sistemas de Comunicação de Dados, de forma integrada com as outras seções do capítulo 7 do RFAS, referenciando outras seções, documentos e normas, a critério do Requerente, conforme requerido pela exigência 4.5 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

d) A ELETRONUCLEAR deverá padronizar, antes do início da montagem eletromecânica, as definições e classificações dos sistemas de I&C importantes para segurança, especialmente nas tabelas e seções dos capítulos 3, 7 e 17 do RPAS, conforme requerido pela exigência 4.6 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09;

e) A ELETRONUCLEAR deverá definir, seis meses antes do início da fase de especificação do Sistema de Instrumentação e Controle, o modelo de etapas de gerenciamento do projeto deste sistema e disponibilizar à CNEN, os documentos principais que constituem as Especificações de Requisitos, bem como os Procedimentos do Programa de Garantia de Qualidade e de Qualificação, visando o acompanhamento e comprovação do atendimento aos requisitos de projeto e procedimentos de aprovação, em prazos associados ao cronograma do empreendimento e às fases de gerenciamento de projeto, conforme requerido pela exigência 4.7 do Parecer Técnico PT-CGRC-072/09 e pela exigência 4.4 do Parecer Técnico PT-CGRC-033/10;

f) A ELETRONUCLEAR deverá rever no RFAS as análises determinística e probabilística de eventos externos de Angra-3, baseadas na usina de referência Angra-2, para fins de coerência com as categorias de eventos classificados, por faixa de probabilidade, do item 15.0.1 do capítulo 15 do RPAS/RFAS, conforme requerido pelas exigências 4.1 e 4.3 do Parecer Técnico PT-CGRC-033/10.

V - Condicionantes da Área de Análise de Acidentes

a) A ELETRONUCLEAR deve atualizar, em até oito meses após a publicação da Licença de Construção, as Especificações Técnicas preliminares dos Sistemas de Controle de Gases Combustíveis descritas nas seções 16.3.6.6 a 16.3.6.8 da RPAS, conforme requerido pela exigência 4.1 do PT-CGRC-050/08;



b) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, em até oito meses, o Programa de Análise Probabilística de Segurança, nível 1 e 2, e implementar integralmente o referido Programa antes da concessão da Autorização de Operação Inicial;

c) A ELETRONUCLEAR deverá apresentar à CNEN, em até oito meses, as Bases e os Critérios para o Gerenciamento de Acidentes Severos;

d) A ELETRONUCLEAR deverá elaborar o Capítulo 19 do RFAS sobre Análise Probabilística de Segurança e Acidentes Severos.

VI Condicionante da Área de Engenharia de Fatores Humanos:

a) A ELETRONUCLEAR deverá possuir um simulador pleno para a CNA-3, antes do licenciamento da primeira turma de operadores de reator.

VII Condicionante de Proteção Física:

a) A ELETRONUCLEAR deverá rever, no prazo de quatro meses, o Plano Preliminar de Proteção Física da CNA-3, Revisão 1, de março de 2009, por ela elaborado, de forma a atender às recomendações contidas no Parecer Técnico PT-COSAP-PF-010/10 e apresentar versão revisada à CNEN.

Nota: Para efeito das condicionantes contidas neste Anexo, não fazem parte da Montagem Eletromecânica a instalação dos equipamentos caracterizados

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.489/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda ME

CNPJ: 69.951.234/0001-10

Endereço: Rua Costa Sepulveda, 749. Engenho do Meio. Recife -PE. CEP 50.730-260 Telefone: (81) 8888-9072.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco II nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2298/2010, Publicado no D.O.U No. 64, 06 de abril de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 nas instalações da instituição, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Biogene Indústria e Comércio Ltda, M.Sc. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Isolamento e caracterização de antígenos recombinantes de Brucella para desenvolvimento de kits diagnósticos". Sob a responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O projeto envolve a utilização de bactérias de linhagem comercial Escherichia coli contendo fragmentos gênicos das bactérias Brucella abortus e Brucella ovis. As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Desenvolvimento de e Produção da Biogene, sob responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A requerente solicita que as informações por ela apontadas no pedido sejam consideradas sigilosas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.490/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 133ª Reunião ordinária, realizada em 13 de maio de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda ME

CNPJ: 69.951.234/0001-10

Endereço: Rua Costa Sepulveda, 749. Engenho do Meio. Recife -PE. CEP 50.730-260 Telefone: (81) 8888-9072.

Assunto: Solicitação de parecer para projetos de pesquisa com OGM da classe de risco I nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2298/2010, Publicado no D.O.U No. 64, 06 de abril de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco I nas instalações da ins-

tuição, conclui pelo deferido nos termos deste parecer técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Empresa Biogene Indústria e Comércio Ltda, M.Sc. Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico. O projeto a ser executado denomina-se: "Isolamento e caracterização de antígenos recombinantes de Ehrlichia para desenvolvimento de kits diagnósticos para erliquiose canina". Sob a responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O projeto envolve a utilização de bactérias de linhagem comercial Escherichia coli contendo fragmentos gênicos das bactérias Ehrlichia canis. As instalações a serem utilizadas durante a execução do projeto serão as do Laboratório de Desenvolvimento de e Produção da Biogene, sob responsabilidade do M.Sc. Emanuel Sérgio C. dos Santos. O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. A requerente solicita que as informações por ela

apontadas no pedido sejam consideradas sigilosas pela CTNBio. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de maio de 2010

5ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	300.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.500.000,00
0004/1990	Universidade Federal de São Carlos	100.000,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	100.000,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	500.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	50.000,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	250.000,00
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	400.000,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	300.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	200.000,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	50.000,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	100.000,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.000.000,00
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia	50.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP	100.000,00
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	100.000,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	400.000,00
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	250.000,00
0101/1990	Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein	25.000,00
0102/1990	Fundação Norte Rio-grandense de Pesquisa e Cultura	500.000,00
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	250.000,00
0135/1990	Fundação Butantan	15.000.000,00
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	100.000,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	50.000,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	600.000,00
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	50.000,00
0207/1991	Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	3.000.000,00
0242/1991	Fundação Regional Integrada - Campus de Erechim	100.000,00
0243/1991	Instituto Ludwig de Pesquisa sobre o Câncer	50.000,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	50.000,00
0279/1991	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas	100.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	150.000,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	100.000,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	50.000,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	200.000,00
0404/1992	Associação Técnico-Científica Engenheiro Paulo de Frontin	80.000,00
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	500.000,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	500.000,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.300.000,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	200.000,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	200.000,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	350.000,00
0657/1995	Instituto Euvaldo Lodi de Santa Catarina	50.000,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	200.000,00
0697/1997	Instituto de Física	100.000,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	80.000,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	50.000,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	200.000,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	150.000,00
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	350.000,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.500.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	200.000,00
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	50.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	350.000,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	300.000,00
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	650.000,00
0822/2001	Observatório Nacional	50.000,00
0824/2001	Associação Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	100.000,00
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	2.000.000,00
0885/2003	Fundação Ricardo Franco	1.000.000,00
0940/2005	Fundação Pro-Coração	50.000,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	100.000,00
0994/2006	Associação Politécnica de Consultoria	200.000,00
1008/2006	Universidade Federal do ABC	100.000,00
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	100.000,00
1015/2007	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	250.000,00
1063/2008	Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	25.000,00

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE MAIO DE 2010

A Diretoria Executiva da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no uso de sua atribuição e no que confere no inciso III, § 1º do decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.428, de 14 de abril de 2008 e pelo Decreto 6.619 de 29 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o Instituto Brasileiro de Turismo - EM-

BRATUR, UG 185001-Gestão 18203, no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) através da Nota de Crédito 2010NC000205 de 26/05/2010, para a organização da Casa Mundo de Futebol da África do Sul, conforme RES/DIR 0095/10 de 05/04/10.

Art. 2º - A unidade reecedora dos recursos deverá apresentar à Financiadora de Estudos e Projetos, relatório de consecução dos objetivos desenvolvidos.

LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Presidente da Financiadora